



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP
José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 23 de março de 2020

Número 201

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta quarentena no Município de Coronel Macedo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias e tal medida foi adotada no âmbito do estado de São Paulo pelo período de 24 de março a 7 de abril de 2020 ;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do corona vírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o disposto no DECRETO

ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança; Considerando o disposto no Decreto 51/2020 e 52/2020, que estabelecem medidas ao enfrentamento da pandemia COVID - 19;

Considerando a conveniência de adotar tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por Municípios vizinhos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no âmbito do Município de Coronel Macedo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

- I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, lanchonetes, academias e centros de ginástica;
- II. Bares, restaurantes, trailers, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”).
- III. Fica proibido o comércio ambulante, de qualquer modalidade no âmbito do município de Coronel Macedo, ficando aquele que desrespeitar esta determinação sujeito a medida prevista no artigo 3º deste decreto;

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. saúde: hospitais, clínicas odontológicas e veterinárias, em caso de urgências, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”), de bares, restaurantes, trailers (“delivery”), padarias com venda de balcão, ficando vedado o consumo de alimentos no local;

- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores em casos de extrema necessidade;
- IV. segurança: serviços de segurança privada;
- V. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.
- VI. Os Locais abrangidos pelos incisos I a V deste artigo, deverão tomar todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, restringindo seu número, removendo mesas e cadeiras, fornecendo álcool em gel ou pia com sabão neutro e papel toalha para higienização dos fregueses, sem prejuízo de que eventuais filas devem respeitar a distância mínima de 1 metro entre uma pessoa e outra.

§ 2º - O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), instituído pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 52, DE 20 DE MARÇO DE 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Procuradoria Jurídica e os Departamentos de Fiscalização tributária e sanitária, da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, em caso de descumprimento deste decreto, representará as autoridades competentes, quando constatar descumprimento ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Coronel Macedo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito



Certificado Digital